

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO

DE

IRREGULARIDADES

***HEED CAPITAL SGOIC. S.A.***

## Conteúdo

1.	Introdução.....	3
2.	Enquadramento Legislativo .....	3
3.	Âmbito de Aplicação .....	4
4.	Órgão Competente.....	5
5.	Boa fé e Confidencialidade.....	6
6.	Meios de Participação.....	7
7.	Aprovação, Revisão e Publicação .....	8

## 1. Introdução

O presente documento tem como objetivo criar canais específicos de participação de irregularidades e definir as regras de receção, registo e tratamento de tais participações, assegurando assim o cumprimento dos requisitos legais em vigor e das melhores práticas por parte da Heed Capital SGOIC, S.A., doravante designada por Heed Capital ou Instituição.

Conforme estabelecido no Código de Conduta, a atividade da Heed Capital rege-se pela observância dos princípios da independência, foco, pensamento crítico, construção de relações e transparência. Como tal, a participação de irregularidades assume uma importância fundamental, dado tratar-se de um instrumento que tem como objetivo garantir o cumprimento dos normativos internos e princípios de atuação a que a Instituição se encontra sujeita, assim como salvaguardar a reputação da Heed Capital.

Através dos canais de participação de irregularidades disponibilizados pela Instituição, os seus colaboradores, clientes, parceiros, fornecedores e restantes *stakeholders* poderão, de forma independente e anónima, comunicar qualquer situação ou suspeita fundamentada relacionada com a prática de irregularidades.

## 2. Enquadramento Legislativo

Diploma	Tema
Diretiva 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2015	Prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo
Lei 83/2017 de 18 de agosto	Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo

Lei 93/2021 de 20 de setembro	Estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações
-------------------------------	--

### 3. Âmbito de Aplicação

Consideram-se irregularidades as práticas de atos que constituam uma violação dos seguintes instrumentos:

1. Enquadramento legislativo e regulamentar inerente à atividade da Heed Capital;
2. Normativos internos;
3. Princípios éticos e deontológicos a que todos os colaboradores se encontram sujeitos no decorrer do exercício da sua função.

Assim, os canais de participação de irregularidades deverão ser utilizados para a denúncia de qualquer situação que se encontre relacionada com uma violação de um dos instrumentos anteriormente indicados. Tais situações poderão envolver temas como o branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo, corrupção, conflitos de interesse, fraude, assédio, discriminação, proteção de dados, quebra do dever de confidencialidade e má gestão de fundos, entre outros.

As pessoas que, por virtude das funções que exerçam, nomeadamente nas áreas de gestão de riscos ou de controlo do cumprimento das obrigações legais e regulamentares (Compliance), tomem conhecimento de qualquer irregularidade grave relacionada com a administração, organização contabilística e fiscalização interna que seja suscetível de colocar a Instituição em situação de desequilíbrio financeiro, têm o especial dever de a participar à administração e ao órgão de fiscalização.

## 4. Órgão Competente

### a. Receção

Cabe à Direção de Compliance receber e investigar as participações de irregularidades efetuadas pelos colaboradores, clientes, parceiros, fornecedores e restantes *stakeholders* da Heed Capital, SGOIC, S.A.. Nesse sentido, deve a Direção de Compliance manter um registo de todas as participações recebidas.<sup>1</sup>

Nos casos em que a participação é feita por escrito, é enviado ao denunciante um aviso de receção da participação, no prazo de sete dias a contar da data de receção da mesma, exceto quando a participação seja anónima.

### b. Tratamento

Após receção e registo da participação, compete à Direção de Compliance promover as investigações e diligências que considere necessárias para aferir a legitimidade dos fundamentos da participação.

Concluída a apreciação da situação denunciada, a Direção de Compliance poderá:

- Arquivar o processo, caso se verifique a manifesta falta de fundamento da participação ou a inexistência de uma irregularidade;
- Despoletar o procedimento para a regularização da irregularidade identificada entrando em contacto com a Administração, Direções, Departamentos e Autoridades Públicas, de acordo com o caso concreto.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> O registo de participações deverá conter a seguinte informação:

1. Referência da participação;
2. Data de receção;
3. Canal de participação utilizado;
4. Breve descrição do assunto comunicado;
5. Medidas adotadas;
6. Estado do processo.

<sup>2</sup> O procedimento para regularização da irregularidade identificada poderá implicar a adoção de medidas como:

1. Alterações aos procedimentos da Instituição;
2. Correções ou ajustamentos a documentos;
3. Reportes às entidades reguladoras competentes;
4. Cessação de relações contratuais;
5. Instauração de processo disciplinar, ou perda da qualidade de membro de órgão social;
6. Instauração de processo judicial, de participação-crime ou de medida de natureza análoga.

Deve ainda a Direção de Compliance acompanhar o desenvolvimento do procedimento até à sua conclusão

Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, cabe à Direção de Compliance elaborar um relatório, através do qual expõe fundamentadamente os motivos e as medidas que levaram à conclusão do processo.

Nos casos em que a denúncia não for anónima, deverá ser dada uma resposta ao denunciante num prazo inferior a três meses após o envio do aviso de receção mencionado na secção anterior.

### **c. Reporte**

Em matéria de reporte, compete à Direção de Compliance informar, semestralmente, o Conselho de Administração sobre o número total de participações recebidas, o número de participações arquivadas e os procedimentos adotados para regularização das irregularidades identificadas.

Tem ainda a Direção de Compliance o dever de elaborar um relatório anual que contenha uma descrição dos canais específicos independentes e anónimos, que internamente asseguram, de forma adequada, a receção, o tratamento e o arquivo das participações de irregularidades; e uma indicação sumária das participações recebidas e do respetivo processamento.

## **5. Boa fé e Confidencialidade**

A participação de irregularidades deverá ser efetuada de acordo com o princípio da boa-fé. Desta forma, o autor da participação deverá fundamentar a participação com toda a informação disponível e indispensável para que seja dado seguimento ao processo de investigação por parte do Órgão competente.

Quando disponibilizados, os dados pessoais do autor da participação e de qualquer suspeito da prática da infração devem ser protegidos, conforme previsto na legislação atualmente em vigor. Assim, a Heed Capital garante que os dados pessoais não serão revelados, salvo os casos em que a Lei assim o obrigue.

A informação disponibilizada mediante a participação de irregularidades apenas será do conhecimento das áreas cujo envolvimento se revele necessário para efeitos de averiguação e regularização, de forma que não se prejudique o processo de investigação ou o bom nome de qualquer pessoa envolvida. A informação constante da participação deve, caso tal seja requerido pelo denunciante, ser transmitida de forma anónima a todos os intervenientes no processo.

As irregularidades participadas são transmitidas ao nível hierárquico superior dos visados na denúncia, caso esta transmissão não coloque em causa as finalidades do processo de participação de irregularidades e, se for caso disso, à respetiva autoridade de supervisão competente.

A participação de irregularidades não poderá, por si só, dar origem a qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal ou outro tipo de ações relativamente ao autor da participação, exceto se a mesma for deliberada e manifestamente infundada.

## **6. Meios de Participação**

A participação de irregularidades poderá ser apresentada por escrito ou verbalmente. Quando apresentada verbalmente a participação deve ser vertida num documento escrito e assinado pelo participante.

Sendo solicitada reunião para comunicar uma irregularidade ou relativa a irregularidade já comunicada, a reunião deverá ser agendada com a maior brevidade possível.

A participação poderá ser efetuada, a todo o tempo, através dos canais específicos independentes e anónimos, que asseguram, de forma adequada, a receção, o tratamento e o arquivo das participações, nomeadamente:

1. Carta endereçada à Direção de Compliance (Rua Alexandre Herculano n.º 25 – 4.º, 1250-008 Lisboa);
2. Portal de participação de irregularidades disponibilizado no sítio <https://www.heedcap.com>

## **7. Aprovação, Revisão e Publicação**

De acordo com os procedimentos internos da Heed Capital, a presente política foi aprovada pela Comissão Executiva da Instituição.

A mesma será revista anualmente, sem prejuízo de a revisão poder vir a ser antecipada, se os Órgãos responsáveis pela sua criação, implementação e aprovação assim o entenderem.

A política de participação de irregularidades será objeto de publicação no sítio da internet da Heed Capital, SGOIC, S.A. <https://www.heedcap.com>, em português e inglês.